



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Epitácio Pessoa, 228 - Centro

Lei nº 386/97 de 24 de Novembro de 1.997.

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 1.998 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc... faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Bonito de Santa Fé, estado da Paraíba, para o exercício de 1.998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita no valor de R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor, regido pela presente Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

<u>I - Receitas Correntes</u>		
1.1 - Receita Tributária.....	R\$	52.000,00
1.2 - Receita Patrimonial.....	R\$	14.000,00
1.3 - Receita Serviços.....	R\$	20.000,00
1.4 - Transferências Correntes.....	R\$	1.438.000,00
1.5 - Outras Receitas Correntes.....	R\$	16.000,00
 <u>II - Receitas de Capital</u>		
2.1 - Alienação de bens móveis e imóveis...	R\$	10.000,00
2.2 - Transferências de Capital.....	R\$	150.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		R\$ 1.700.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital, conforme desdobramento:



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Epitácio Pessoa, 228 - Centro

III	-	<u>Despesas por Unidades Orçamentárias</u>		
3.1	-	Câmara Municipal.....	R\$	148.920,00
3.2	-	Gabinete do Prefeito.....	R\$	117.347,00
3.3	-	Secretaria de Administração.....	R\$	139.500,00
3.4	-	Advocacia Geral do Município.....	R\$	15.000,00
3.5	-	Secretaria de Finanças.....	R\$	98.500,00
3.6	-	Secretaria de Planejamento.....	R\$	13.000,00
3.7	-	Secretaria de Saúde.....	R\$	170.000,00
3.8	-	Sec. Educação Cult. Desporto e Lazer	R\$	425.000,00
3.9	-	Sec. Trab. Des. Urb. e Ação Social..	R\$	349.733,00
3.10	-	Sec. de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	161.000,00
3.11	-	Inst. Prev. Serv Municipal Bonitense	R\$	62.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA			R\$	1.700.000,00

IV	-	<u>Despesas por Funções de Governo</u>		
01	-	Legislativa.....	R\$	148.920,00
03	-	Administração e Planejamento.....	R\$	383.347,00
04	-	Agricultura.....	R\$	57.000,00
08	-	Educação e Cultura.....	R\$	411.000,00
09	-	Energia e Recursos Minerais.....	R\$	15.733,00
10	-	Habitação e Urbanismo.....	R\$	95.000,00
13	-	Saúde e Saneamento.....	R\$	373.000,00
15	-	Assistência e Previdência.....	R\$	137.000,00
16	-	Transporte.....	R\$	79.000,00
TOTAL GERAL			R\$	1.700.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo, poderá descentralizar a execução orçamentária para fins previstos nos artigos 56 e 66 da Lei Federal 4.620/64, bem como autorizar a omissão de empenho global em favor dos ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, respeitando o limite das respectivas lotações ou designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá ainda, normas para realizações das despesas tomando as normas e medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Epitácio Pessoa, 228 - Centro

Art. 6º O Poder Executivo poderá também efetuar o remanejamento de recursos de uma categoria de programa para outra, conforme dispõe no inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, bem como anular total, ou parcial as dotações orçamentárias necessárias à cobertura de créditos adicionais.

Art. 7º - Para a execução do orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Firmar convênios e contratos com entidades públicas e/ou privadas, sediadas no país que possibilitam a mobilização de recursos técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento econômico-financeiro e social do Município.

II - Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

III - Abrir crédito suplementar, mediante a utilização dos recursos até o limite de R\$ 1.020.000,00 (um milhão, e vinte mil reais), de acordo com o Art. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.998.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 24 de Novembro de 1.997.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Epitácio Pessoa, 228 - Centro

Sabino Dias de Almeida

- Prefeito Municipal -